



Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

MEMORANDO Nº 187/2022 - RHevl

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

PARA: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

DATA: 13.06.2022

ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente encaminhar justificativa para quebra de ordem cronológica, referente pagamento do empenho nº 006129/2022, de serviços prestados no mês de Maio do corrente ano, credor Carlos Alberto Melo.

Sendo o que havia pra o momento, colocamo-nos a disposição para mais informações.

Atenciosamente;

Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso
Mat: 13918

Graziane Lara Martins
Secretário Municipal de Assistência Social,
Habitação e Direitos do Idoso

JUSTIFICATIVA

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº **6129/2022**, tendo como credor **Carlos Alberto Melo**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que trata-se do pagamento de **serviços prestados** no mês de maio do corrente ano, e a interrupção implica em sérios transtornos no comprometimento do funcionamento regular da unidade, na qual, os serviços continuados de limpeza e conservação são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral, mantendo as condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais, bem como para a preservação do patrimônio público.

Salientamos também que esse tipo de serviço é prestado ocasionalmente e deverá ser por prazo determinado, até que se ultime e seja realizada a devida providência, considerando a situação de necessidade temporária.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Graziane Lara Martins

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso